



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E
O SR. JOSÉ MILTON DOS SANTOS,
NOS TERMOS DA LEI Nº
14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, com sede administrativa na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. JOSÉ MILTON DOS SANTOS, brasileiro, capaz, portador do CPF nº 155.084.635-34 e RG nº 00.379.119-0, residente e domiciliado no Povoado Alecrim, s/nº, Malhador/SE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da Inexigibilidade nº 033/2026, fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de imóvel, com área de 1.500,00 m², localizado no Povoado Alecrim, no Município de Malhador/SE, destinado à implantação e construção de Campo de Futebol para atendimento às necessidades de lazer, esporte e convivência comunitária da população local, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pertencente ao CONTRATADO.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

1.2. O imóvel possui os seguintes limites e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto M01, de coordenadas N 8.825.717,20m e E 685.591,40m; deste segue confrontando com a propriedade do PROPRIETÁRIO, com azimute de 114°56'57,04" por uma distância de 60,00m, até o ponto M02, de coordenadas N 8.825.692,62m e E 685.644,24m; deste segue confrontando com propriedade de Sr. REGE, com azimute de 208°33'11,86" por uma distância de 25,00m, até o ponto M03, de coordenadas N 8.825.670,46m e E 685.632,18m; deste segue confrontando com a propriedade do PROPRIETÁRIO, com azimute de 294°07'39,38" por uma distância de 60,00m, até o ponto M04, de coordenadas N 8.825.695,16m e E 685.577,02m; deste segue com azimute de 33°06'34,81", por uma distância de 25,00m, até o ponto M01, onde teve início essa descrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. O imóvel destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme interesse público devidamente demonstrado no Processo Administrativo nº 079/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3.2. O valor contratado encontra-se compatível com o mercado imobiliário local, conforme laudo técnico de avaliação constante nos autos.

3.3 - Em contraprestação a prestação de serviço na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor unitário de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

3.4 O valor total deste contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

3.5. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.6 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação do orçamento estimado, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.7 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1, o IPC-A

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, mediante transferência bancária, após:

I – Assinatura do contrato;

II – apresentação da documentação comprobatória da titularidade do imóvel;

III – emissão da autorização administrativa;

IV – regular instrução processual.

4.2. O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências documentais que impeçam a formalização da transferência do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 1016 – Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas

Elemento de Despesa: 4490.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Garantir a plena titularidade e legitimidade do imóvel;
- II – responder por eventual evicção de direito;
- III – apresentar toda a documentação necessária à formalização da transferência imobiliária;
- IV – entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições judiciais ou administrativas, salvo expressamente informados e aceitos pela Administração;
- V – colaborar com todos os atos necessários à regular transferência do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento na forma pactuada;
- II – promover os atos administrativos necessários à formalização da aquisição;
- III – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- IV – providenciar os atos relacionados ao registro e incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Fica designado como responsável técnico o Sr. LUCAS DE JESUS PACHECO, Engenheiro Civil, CREA nº 2721324179.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses ou até a conclusão de todas as obrigações contratuais e da regular transferência imobiliária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso V, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de agosto de 2026.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR

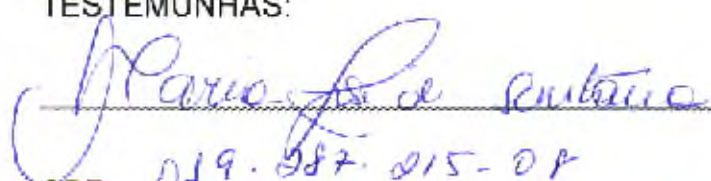
Prefeito Municipal

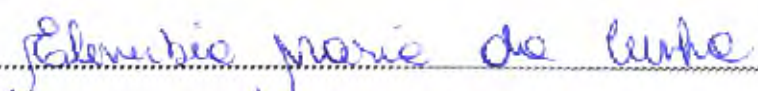
CONTRATANTE


JOSÉ MILTON DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 019.987.215-01


CPF 006.646.435-82